

PROJETO DE LEI N° 005/2016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Frederico Westphalen/RS, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários - CIRP.

Art. 2º O CIRP será integrado por 05 (cinco) servidores municipais ativos ou inativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, com a seguinte composição:

I - 01 (um) membro nato – Gestor de Investimentos do Regime Próprio de Previdência, devendo ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com provimento na forma da Lei Municipal n.º 3.632, de 23 de dezembro de 2010;

II - 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo, sendo vedada a escolha de servidor integrante do Conselho Municipal de Previdência – CMP;

III - 02 (dois) servidores indicados pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, não integrantes deste Conselho.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes, desde que vinculados ao RPPS, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, ficando vedada a participação de membro investido no cargo de vereador no Município.

§ 2º O CIRP reunir-se-á em sessões mensais ordinárias e extraordinariamente quando convocado através de ofício pelo seu Presidente ou a requerimento de seus membros.

§ 3º A Política Anual de Investimento e suas alterações, juntamente com as atas do CIRP e os Formulários de Autorização de Aplicação e Resgate - APR, serão publicadas na página oficial do município de Frederico Westphalen/RS na internet.

§ 4º As deliberações e decisões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Frederico Westphalen/RS serão registradas em livro de atas próprio.

§ 5º Os membros titulares que comporem o CIRP deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 6º O membro que não for aprovado no exame descrito no parágrafo anterior deverá ser substituído através de nova indicação, pela entidade que o indicou.

§ 7º Por voto da maioria, na primeira reunião do CIRP, após designação do Prefeito Municipal, será escolhido o coordenador, com mandato de 01 (um) ano, ficando desde logo permitida sua recondução, a ele cabendo o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Conselho Municipal de Previdência, bem como as demais iniciativas correlatas a sua atuação.

Art. 3º O CIRP, órgão participativo no processo decisório quanto à elaboração e execução da Política Anual de Investimentos para acompanhar e assessorar as aplicações dos recursos previdenciários, observando e garantindo a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das operações, cujas decisões serão registradas em ata, terá as seguintes atribuições:

- I - Garantir a elaboração anual e o cumprimento da Política Anual de Investimento;
- II - Definir as políticas de gestão e investimento dos recursos;
- III - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- IV - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- V - Acompanhar e analisar o mercado financeiro semanalmente;
- VI - Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações, necessárias a sua tomada de decisões;
- VII - Definir sobre as realocações;
- VIII - Definir sobre as novas aplicações referentes aos recolhimentos mensais das contribuições;
- IX - Definir sobre os desinvestimentos para pagamento de benefícios ou despesas administrativas;
- X - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- XI - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- XII - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- XIII - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XIV - Acompanhar o grau de risco das operações trimestralmente conforme Portaria MPS 440/2013, reportando ao gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Frederico Westphalen/RS e Conselho Municipal de Previdência qualquer situação de risco elevado;
- XV - Acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Único. As iniciativas do CIRP devem ser apreciadas e decididas juntamente com o Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na Lei Municipal nº 2.976/2005.

Art. 4º Deverá ser autorizado o custeio da qualificação dos membros do CIRP conforme Portaria MPS 440/2013, com recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Frederico Westphalen/RS, desde que observado o limite da taxa de administração, bem como as despesas relativas a certificação de seus membros por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções no CIRP, o Coordenador fará jus a uma gratificação de serviço mensal pela atividade desenvolvida no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do padrão de referência utilizado para apuração dos vencimentos do quadro geral dos servidores, a ser suportada com recursos da taxa de administração do RPPS.

§ 1º O servidor designado para exercer a referida gratificação de serviço mensal deverá obter a aprovação em Exame de Certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais e atenderá às prerrogativas de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 2º O RPPS suportará com as despesas para realização de prova e treinamento para obtenção do Certificado que trata o parágrafo anterior, sendo as mesmas custeadas com recursos provindos de sua taxa de administração.

Art. 6º Para o desempenho de suas funções no CIRP, cada membro fará jus a uma gratificação mensal de serviço pela atividade desenvolvida, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do padrão de referência utilizado para apuração dos vencimentos do quadro geral dos servidores, a ser suportada com recursos da taxa de administração do RPPS.

§ 1º As atribuições dos membros integrantes do CIRP são as constantes no Anexo II desta Lei.

§ 2º O RPPS suportará com as despesas para realização de prova e treinamento para obtenção do Certificado que trata o parágrafo anterior, sendo as mesmas custeadas com recursos provindos de sua taxa de administração.

§ 3º O membro investido como gestor na forma do inciso I, do art. 2º desta Lei, que estiver percebendo a gratificação prevista na Lei Municipal n.º 3.632/2010, não fará jus ao recebimento das gratificações previstas no caput dos art. 5º e 6º do presente Diploma Legal.

Art. 7º. As Gratificações estabelecidas nos artigos 5º e 6º não farão parte da base de cálculo para contribuição ao RPPS, sendo vedada sua incorporação para qualquer fim, e somente serão pagas com a comprovação de participação, ao menos uma vez ao mês, em reunião da CIRP.

Art. 8º O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.632/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A Gratificação de Serviço de que trata o caput deste artigo será incorporada ao patrimônio remuneratório do servidor, como vantagem pessoal, na importância de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao da gratificação mensal recebida, a cada ano completo no exercício da função, ainda que descontínuo, até o limite de 100% (cem por cento), devendo optar pela Gratificação ou pela incorporação decorrente, desde que a referida gratificação tenha sido considerada como base de contribuição ao Fundo de Previdência Social do Município.

Art. 9º Fica alterada a redação do o inciso “III” do art. 19 da Lei Municipal nº 2.976, de 28 de outubro de 2005, que passa a ser a seguinte:

“III – dois servidores representantes dos servidores ativos;”

Art. 10. Fica acrescido o inciso “V” ao art. 19 da Lei Municipal nº 2.976, de 28 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

“V - um servidor representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.”

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Secretaria Municipal da Administração

Unidade 02 – Fundo de Previdência dos Servidores

Proj./Ativ. 2.011 – Manutenção do Fundo de Previdência – Taxa de Administração

Elemento 3190.11.40.00.00.00 – Gratificações especiais

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, 11 de fevereiro de 2016.

ROBERTO FELIN JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Denominação: COORDENADOR DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Atribuições: Analisar, registrar e fazer controle de toda a documentação, sigilosa ou não, entregue ao Comitê de Investimentos; anualmente, tomar as providências necessárias à elaboração do Cálculo Atuarial; Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência naquilo que for atinente a questões previdenciárias dos beneficiários do RPPS; zelar pelas reuniões de seus membros; Participar, quando convocado, de cursos de aperfeiçoamento na área previdenciária; Autenticar documentação para fins previdenciários; registrar formalmente as atividades do Comitê em livro próprio, e demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Condições de Trabalho:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

Ser Servidor Municipal Efetivo, estatutário; grau de instrução de, no mínimo, o ensino superior; qualificado com Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Recrutamento:

Escolha pelos membros do Comitê de Investimentos, por maioria de votos.

ANEXO II

Denominação: MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Atribuições: avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência; avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência; avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência; fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes; propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Condições de Trabalho:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

Ser Servidor Municipal Efetivo, estatutário; grau de instrução de, no mínimo, o ensino médio;

Todos os membros deverão ser qualificados com Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE:

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 005/2016, que institui o Comitê de Investimentos dos Recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen/RS - CIRP e dá outras providências.

Por ocasião da Portaria MPS nº 440, de 11 de outubro de 2013, que por sua vez alterou a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, bem como a Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012, passou-se a exigir, com a introdução do artigo 3º A, a existência do Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto a formulação e execução da Política de Investimentos.

A Portaria nº 300, de 03 de julho de 2015, do Ministério da Previdência Social, estabeleceu regras para que os Regimes Próprios de Previdência se mantenham como investidores qualificados para aplicação de seus recursos no mercado financeiro, sendo um dos requisitos, o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011.

O regulamento eleva o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários a órgão participativo para as decisões relativas a política de investimentos, em nada revogando a exigência do responsável pela política de investimentos com certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Também não alterou a necessidade de aprovação da política anual e suas alterações pelo Conselho Municipal de Previdência respectivo.

A iniciativa certamente contribui para o maior controle sobre as decisões administrativas relativas à aplicação dos recursos previdenciários, podendo resultar em maior segurança e confiabilidade e transparência das medidas administrativas.

Em outro intento, buscamos adequar o texto contido na Lei Municipal 3.632/2010, especificamente no Parágrafo Único do art. 3º, que por sua vez, impede que benefícios decorrentes de gratificação de natureza remuneratória sejam pagos a servidor municipal, bem como, passando a constar no referido dispositivo a possibilidade de incorporação pela gratificação por serviço de natureza técnica exercida pelo gestor dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Por fim, busca-se alterar a composição do Conselho Municipal de Previdência, sendo que a alteração proposta permitirá a participação do Sindicato dos Servidores Municipais nas decisões do mencionado conselho, o que julgamos extremamente importante.

Desta forma, levando-se em consideração a importância dos temas argüidos, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em voga, culminando com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, 11 de fevereiro de 2016.

ROBERTO FELIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Vereador Lídio Pedro Signori
DD. Presidente da Câmara Municipal
Frederico Westphalen